PROCESSO Nº 027/2020
FOLHA Nº 35

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020 - PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020 - PMEV
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020.

O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede na Praça Jose Martins, 41 – Bairro: Vermelha nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, portado do RG: 508.745-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 337.966.103-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a **E. M. LOIOLA CONTABILIDADE - ME,** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 11.095.702/0001-12, com sede na Rua Cel. Mundico Dantas, nº 237 – Centro – CEP: 64.325-000, na cidade de Elesbão Veloso - PI, representada neste ato por *Sr. Edilberto Mendes Loiola, portador da cédula de identidade nº 771.739 – SSP/PI, inscrito no CPF nº 286.260.363-53*, doravante denominado CONTRATADA, têm entre sí, justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação acima referido, processado nos termos do art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a Prestação dos Serviços Técnicos de Produção, Gravação e Divulgação em Som Volante, da campanha Educativa para o combate ao Covid-19 no município de Elesbão Veloso – PI, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCESSO Nº 021/2020 36

3.1 – Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser executados de forma imediata, a contar do recebimento da requisição (Ordem de Serviço) devidamente assinada.

3.2 – A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global estimado é de ***R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)***, fixo e irreajustável.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da documentação (Lista dos Serviços e 1ª via das Ordens de Serviços), mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ(MF) apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de execução do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura deste instrumento até o dia 14 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL/Recursos Vinculados da Saúde/FMS/Covid-19, a cargo da seguinte dotação orçamentária:

PROCESSO Nº 027/2020 FOLHA Nº 37

Unid. Orçamentária	Classificação Funcional	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
02.12.00	10.305.0214.2067 - Ações de Controle de Doenças e Epidemiologia	3.3.90.39.00	1.214.02

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato**,**

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

PROCESSO Nº 027/2020 FOLHA Nº 38

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a servidora abaixo qualificada:

a) HELENA ALVES DE MOURA, Auxiliar de Enfermagem, inscrita no CPF/MF sob o nº 305.540.713-04, designada através da Portaria Nº 042/2019, de 01 de agosto de 2019.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso Estado do Piauí, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Elesbão Veloso - PI, 16 de julho de 2020.

JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA
Prefeito Municipal

E. M. LOIOLA CONTABILIDADE – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: Silvana Leonilda de Souza
CPF: 007.811.603-16

Nome: Antonio Gonçalves Pereira Alfil
CPF: 667.866-223-72

PROCESSO Nº 027/2020
FOLHA Nº 39

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020 - PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020 - PMEV
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020.

CONTRATADA: E. M. LOIOLA CONTABILIDADE - ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 11.095.702/0001-12, com sede na Rua Cel. Mundico Dantas, nº 237 – Centro – CEP: 64.325-000, na cidade de Elesbão Veloso - PI, representada neste ato por *Sr. Edilberto Mendes Loiola, portador da cédula de identidade nº 771.739 – SSP/PI, inscrito no CPF nº 286.260.363-53*, doravante denominado CONTRATADA, têm

OBJETO: O objeto do presente contrato é a Prestação dos Serviços Técnicos de Produção, Gravação e Divulgação em Som Volante, da campanha Educativa para o combate ao Covid-19 no município de Elesbão Veloso – PI, conforme proposta apresentada.
VALOR: *R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)*,
VIGÊNCIA: O prazo de execução do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste instrumento até o dia 14 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.
RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/Recursos Vinculados da Saúde/FMS/Covid-19, a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unid. Orçamentária	Classificação Funcional	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
02.12.00	10.305.0214.2067 - Ações de Controle de Doenças e Epidemiologia	3.3.90.39.00	1.214.02

Elesbão Veloso - PI, 16 de julho de 2020.